



4046705



00135.223572/2023-34



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
Esplanada dos Ministérios Bloco A,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1 /2024**

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (MIR), O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E O MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado MDHC, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, o senhor SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União -DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 2, portador do registro geral nº XX.896.XXX-1 e CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF;

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, doravante denominado MIR, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pela Ministra de Estado da Igualdade Racial, senhora ANIELLE FRANCISCO DA SILVA, CPF XXX.381.567-XX, RG XX9.463.XX3 Detran/RJ, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 2, residente e domiciliada em Brasília/DF;

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, doravante denominado MINC, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0188-17, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, senhora MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA, CPF XXX.612.865-XX, RG XX.414.XXX-73 SSP/BA, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 2, residente e domiciliada em Brasília/DF; e

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado MEC, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0188-17, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 2, residente e domiciliado em Brasília/DF.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.223572/2023-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 2010, do Decreto nº 10.932, de 2022, que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa à sinalização e reconhecimento de lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, mediante a fixação de placas, e a promoção de estudos e ações de Educação e Cultura em Direitos Humanos, nos termos da Lei nº 10.639/2003, do Programa Nacional em Direitos Humanos e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a ser executado em todo território nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) publicar catálogo trilingue dos lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- c) abrigar portal que consolide as informações históricas, visuais e georreferenciadas dos lugares de memória e da exposição fotográfica dos mesmos;
- d) desenvolver aplicativo de afroturismo sobre lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- e) organizar encontros (“rodas de conversa”, cursos e oficinas) para a promoção da memória e verdade sobre a história dos africanos escravizados no Brasil, com o objetivo de dar visibilidade à história da matriz africana no país e promover a Educação e Cultura em Direitos Humanos no tocante à temática;
- f) organizar exposição fotográfica virtual e física, interativa, itinerante e trilingue dos lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- g) promover ações de Educação e Cultura em Direitos Humanos sobre lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil para educação básica, nos termos da Lei 10.639/2003 e do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- h) elaborar materiais de Educação e Cultura em Direitos Humanos sobre os lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- i) colaborar com a elaboração de materiais pedagógicos para Educação Básica sobre os lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, nos termos da Lei 10.639/2003;
- j) adotar estratégias de sensibilização e divulgação da memória da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas por meio de produção artística;
- k) realizar pesquisa complementar de inventário de lugares de memória dos africanos e afro-brasileiros escravizados no Brasil;
- l) realizar interlocução e articulação com os órgãos públicos e entidades das esferas municipal e estadual, a fim de viabilizar a realização de atividades previstas nos Planos de Trabalho objeto deste Acordo;
- m) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- n) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- o) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;
- p) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- q) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- r) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do objeto do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - MIR**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério da Igualdade Racial - MIR:

- a) contribuir com a publicação do catálogo trilingue de lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- b) colaborar com o portal que consolidará as informações históricas, visuais e georreferenciadas de lugares de memória e da exposição fotográfica dos mesmos;
- c) apoiar o desenvolvimento de aplicativo de afroturismo sobre lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- d) colaborar com a organização de encontros (“rodas de conversa”, cursos e oficinas) para a promoção da memória e verdade sobre a história dos africanos escravizados no Brasil, com o objetivo de dar visibilidade à história da matriz africana no país e promover a Educação e Cultura em Direitos Humanos no tocante à temática;
- e) apoiar a organização da exposição fotográfica interativa, itinerante e trilingue dos lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- f) colaborar na promoção de ações de Educação e Cultura em Direitos Humanos sobre lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil para educação básica, nos termos da Lei 10.639/2003 e do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- g) apoiar a adoção de estratégias de sensibilização e divulgação da memória da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas por meio de produção artística;
- h) colaborar na realização de pesquisa complementar de inventário de lugares de memória dos africanos e afro-brasileiros escravizados no Brasil;
- i) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- j) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- k) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e

l) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do objeto do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério da Cultura - MinC:

- a) realizar interlocução com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Fundação Cultural Palmares (FCP), quando necessário, para fins de cumprimento de ações previstas nos Planos de Trabalho objeto deste Acordo;
- b) proporcionar todas as condições, acessos e autorizações para que o MDHC possa desempenhar as atribuições dispostas neste Acordo e nos Planos de Trabalho, dentro de suas competências;
- c) cooperar com a organização de encontros (“Rodas de Conversa”) para a promoção da memória e verdade sobre a história dos africanos escravizados no Brasil, com o objetivo de dar visibilidade à história da matriz africana no país e promover a Educação e Cultura em Direitos Humanos no tocante à temática;
- d) apoiar a organização da exposição fotográfica interativa, itinerante e trilingue de lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês);
- e) colaborar com a promoção de ações de Educação e Cultura em Direitos Humanos sobre lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil para educação básica, nos termos da Lei 10.639/2003 e do Plano Nacional de Educação para os Direitos Humanos;
- f) apoiar a adoção de estratégias de sensibilização e divulgação da memória da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas por meio de produção artística;
- g) colaborar na realização de pesquisa complementar de inventário de lugares de memória dos africanos e afro-brasileiros escravizados no Brasil;
- h) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- i) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- j) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- k) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do objeto do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Educação - MEC:

- a) cooperar com a organização de encontros (“Rodas de Conversa”, cursos e oficinas) para a promoção da memória e verdade sobre a história dos africanos escravizados no Brasil, em especial parceria, sempre que possível, com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs), com o objetivo de dar visibilidade à história da matriz africana no país e promover a Educação e Cultura em Direitos Humanos no tocante à temática;
- b) elaborar material pedagógico editorial, virtual, filmico, e de orientação para professores, como também cursos de formação para utilização dos materiais para Educação Básica sobre os lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, nos termos da Lei 10.639/2003;
- c) difundir material pedagógico para Educação Básica sobre os lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, nos termos da Lei 10.639/2003, elaborados por meio deste Acordo;
- d) cooperar com a elaboração de materiais de Educação e Cultura em Direitos Humanos sobre os lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, nos termos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- e) apoiar a adoção de estratégias de sensibilização e divulgação da memória da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas por meio de produção artística;
- f) colaborar na realização de pesquisa complementar de inventário de lugares de memória dos africanos e afro-brasileiros escravizados no Brasil;
- g) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- h) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- i) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- j) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do objeto do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA  
Ministra de Estado da Igualdade Racial

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA  
Ministra de Estado da Cultura

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ROBERTA CRISTINA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA  
Secretária-Executiva do Ministério da Igualdade Racial

ROBERTA CRISTINA MARTINS  
Secretária dos Comitês de Cultura  
Ministério da Cultura

ZARA FIGUEIREDO TRIPODI  
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão  
Ministério da Educação

FERNANDA DO NASCIMENTO THOMAZ  
Coordenadora-Geral de Memória e Verdade da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Pessoas Escravizadas  
Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade  
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA  
Coordenador do Escritório Estadual do Ministério da Cultura no Rio de Janeiro  
Ministério da Cultura

---

PROF. DR. MILTON ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO

PROFA. DRA. HEBE MARIA DA COSTA MATTOS GOMES DE CASTRO

PROFA. DRA. MARTHA CAMPOS ABREU

Idealizadores e Coordenadores  
do Inventário dos lugares de memória do tráfico atlântico de escravos  
e da história dos africanos escravizados no Brasil

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

#### PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2038-4518

#### Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

Cargo/função: MINISTRO DE ESTADO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.054-906

#### PARTÍCIPE 2: Ministério da Igualdade Racial (MIR)

CNPJ: 06.064.438/0001-10

**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, sala 309, Brasília, Distrito federal;

**CEP:** 70.046-900

**DDD/Fone:** (61) 2027-3910/4613/4549

**Esfera Administrativa Federal**

**Nome do responsável:** Anielle Francisco da Silva

**Cargo/função:** MINISTRA DE ESTADO

**Endereço: Cidade: Estado:** SQN 213, Bloco A - Asa Norte, Brasília/DF

**CEP:** 70.872-000

### **PARTÍCIPE 3: Ministério da Cultura (MinC)**

**CNPJ:** 01.264.142/0001-29

**Endereço: Cidade: Estado:** Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar – Gabinete da Ministra

**CEP:** 70.068-900

**DDD/Fone:** (61) 2024-2460/2467/2468

**Esfera Administrativa Federal**

**Nome do responsável:** Margareth Menezes da Purificação Costa

**Cargo/função:** MINISTRA DE ESTADO

**Endereço: Cidade: Estado:** Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar – Gabinete da Ministra

**CEP:** 70.068-900

### **PARTÍCIPE 4: Ministério de Educação (MEC)**

**CNPJ:** 06.064.438/0001-10

**Endereço: Cidade: Estado:** Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF

**CEP:** 70.047-900

**DDD/Fone:** (61) 2022-7828/7822

**Esfera Administrativa Federal**

**Nome do responsável:** Camilo Sobreira de Santana

**Cargo/função:** MINISTRO DE ESTADO

**Endereço: Cidade: Estado:** Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF

**CEP:** 70.047-900

## **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica para a execução do “Projeto de Sinalização e Reconhecimento de lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil”.

**PROCESSO nº:** 00135.223572/2023-34

**Data da assinatura:** janeiro de 2024

**Início:** janeiro/2024

**Término:** janeiro/2028

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa à sinalização e reconhecimento de lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, mediante a fixação de placas, e a promoção de estudos e ações de Educação e Cultura em Direitos Humanos, nos termos da Lei nº 10.639/2003, do Programa Nacional em Direitos Humanos e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a ser executado em todo território nacional.

## **DIAGNÓSTICO**

A ausência de um projeto de memória, verdade e reparação histórica distancia o Brasil dos compromissos de reparação assumidos em documentos internacionais, como a declaração ratificada em importante Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em 2001, sediada em Durban, na África do Sul, quando se reconheceu o tráfico transatlântico e o processo de escravização como crimes contra a humanidade.

O apagamento dos reflexos do passado escravocrata e do racismo a partir dele estruturado se constitui como política de esquecimento, que não apenas impede a construção de um novo marco de justiça social para os e as descendentes da diáspora africana, mas também estimula a exaltação de um resquício autoritário, discriminatório e antidemocrático que atravessa a história do país e perpetua discursos de ódio.

Entendendo que a discussão racial não pode ser desatrelada do movimento de defesa da democracia, a cooperação institucional no sentido de preservação de uma memória sensível se constitui mecanismo fundamental para o reconhecimento da estrutura sobre a qual sociedades atravessadas pela escravização foram erigidas.

Nesta linha, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) avocou como um dos seus objetivos estratégicos uma nova fronteira da execução de políticas públicas de direitos humanos, recolocando grupos sociais vulnerabilizados como centrais à defesa dos direitos, incluindo o direito à memória. Para tal, resolveu eleger, dentro do escopo da Década ONU do Afrodescendente (2013-2024), o projeto de Sinalização e Reconhecimento de lugares de Memória dos Africanos escravizados no Brasil como um dos seus focos de atuação.

O Programa “Rota do Escravo” (UNESCO, 1994), atualmente intitulado Programa “Rotas dos Escravizados”, tinha o objetivo de conscientizar e sensibilizar as sociedades sobre o tráfico transatlântico de escravizados africanos e suas consequências na construção da história mundial. Vinte anos depois, em 2014, o Laboratório de História Oral e Imagem, da Universidade Federal Fluminense (UFF), em parceria com a UNESCO, publicou o Inventário dos Lugares de Memória do Tráfico Atlântico de Escravos e da História dos Africanos Escravizados no Brasil, trabalho que reúne 100 lugares de Memória dos africanos escravizados no Brasil, e que foi construído a partir da indicação e contribuição de diversos historiadores, antropólogos e geógrafos do país, após consultas e intensas trocas de informações.

Por meio das ações previstas neste Plano de Trabalho, que serão possíveis através da atuação colaborativa dos partícipes, intenciona-se alavancar avanços em políticas de combate ao racismo; no enfrentamento das diferentes formas de intolerância; na implementação de uma educação antirracista; no direito à memória e à verdade; e na defesa dos Direitos Humanos, em consonância com disposições contidas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003); no Decreto nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022 (Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância); Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 (Inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"); Resolução OEA nº 03/2019 (Princípios de Políticas Públicas de Memória nas Américas/ Organização dos Estados Americanos); Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3).

## **ABRANGÊNCIA**

Todo território nacional.

## **JUSTIFICATIVA**

A elaboração deste Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela imprescindibilidade do direito à memória, com a reconstituição do histórico de presença e contribuição dos povos africanos em diáspora para o desenvolvimento do Brasil. Diante da exígua existência de políticas de memória que abranjam parte significativa do território nacional, o projeto se apresenta como uma atuação conjunta de valorização da história, cultura e experiências africanas em diferentes lugares do país como estratégia de reparação simbólica.

A sinalização dos lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil tem como pressuposto, portanto, conscientizar e engajar a população brasileira acerca do tráfico transatlântico, da escravização e das consequências do mais longo processo de migração forçada da história da humanidade para a constituição do país, a fim de enfrentar a narrativa negativa da presença africana, que estrutura e perpetua a discriminação racial no Brasil.

Trata-se de política de preservação da história que a história não conta. Realizar tal medida a partir do Estado brasileiro é fundamental para o reconhecimento ao trabalho dos africanos trazidos ao Brasil e seus e suas descendentes, o que só se fez possível pelo engajamento histórico de movimentos sociais organizados e da sociedade em prol de medidas antidiscriminatórias e antirracistas.

Deste modo, os partícipes ao atuarem de forma interministerial e intersetorial, a partir das competências e missões institucionais específicas de cada órgão e instituição envolvida na proposta, promoverão, junto às populações dos municípios alvos das ações; suas redes escolares; agentes culturais; e gestores públicos e privados que tratem do patrimônio nas regiões, processos de educação e cultura colaborativos proporcionadores da valorização e do reconhecimento da contribuição africana em diferentes localidades do território nacional, além do respeito à diversidade e o fortalecimento de ações e políticas educativas e culturais de combate ao racismo e a discriminações, e de promoção de Direitos Humanos.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL:**

Estabelecer cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MDHC, MIR, MINC e MEC sobre lugares de memória do tráfico transatlântico de escravizados e da história dos africanos escravizados no Brasil; visando a valorização e reconhecimento da contribuição africana em diferentes localidades do território nacional.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Realizar exposições fotográficas virtuais e físicas, interativas, itinerantes e trilingües dos lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil (português, espanhol e inglês) sobre lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil;

Publicar catálogos das exposições sobre os lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil;

Publicar nova edição trilingüe do Inventário dos lugares de memória do tráfico atlântico de escravos e da história dos africanos escravizados no Brasil (LABHOI / PPGH – UFF, 2014), português/espanhol/inglês;

Elaborar e fixar placas alusivas ao reconhecimento de lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil;

Realizar rodas de conversa sobre o tema junto à sociedade civil de municípios onde forem fixadas placas;

Produzir um hotsite (site da web criado para campanha específica, com prazo de validade) do projeto, com georreferenciamento dos locais, fichas catalográficas com as informações pertinentes de cada um deles, como também com exposição interativa de arquivos fotográficos e de biblioteca digital relacionada;

Desenvolver aplicativo colaborativo com as informações de cada local e integrado com projetos de afroturismo;

Inserir as informações dos lugares de memória em plataforma virtual, com geolocalização, fotos, descrição e link para o hotsite do projeto e suas respectivas redes sociais;

Elaborar material pedagógico e de apoio para professoras e professores para cumprimento do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena e do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH); e

Disseminar por meio de cursos e oficinas que estejam alinhados com o processo de implementação da referida Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que reforce a importância de novos direcionamentos necessários para a implementação da Lei 10.639/2003 nas escolas, que acabou de completar 20 anos, e com o PNDH e o PNEDH.

## **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

A metodologia adotada para realização das ações previstas neste Plano de Trabalho se pautará por processos participativos, criativos e dialógicos, trabalhando a memória de forma viva e dinâmica, como resultado de interações sociais e processos comunicacionais.

Prevê-se de início uma articulação política com o poder público dos lugares de atuação do projeto. Nesta primeira etapa, o objetivo é a articulação para a entrega e fixação das placas prontas, e para a realização das rodas de conversa.

Nas atividades em que houver encontros presenciais (como nas rodas de conversas e nos cursos e oficinas), estes privilegiarão o processo colaborativo de ensino-aprendizagem por meio de dinâmicas de grupo, que além da interação busquem a troca de experiências através de socializações, articuladas a atividades expositivas dialogadas, além de contar com momentos de avaliação individual e coletiva dos participantes.

Tratando-se de processo de educação colaborativa, é sabido que a metodologia poderá sofrer acréscimos ou alterações, a fim de que as atividades se aproximem o máximo possível da realidade vivenciada pelos participantes e dos pactos estabelecidos ao longo do processo.

## **UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Unidade responsável: Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Gestora: Fernanda do Nascimento Thomaz

## RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização do Acordo de Cooperação Técnica espera-se:

Identificação e armazenamento de informações sobre a memória da escravidão no Brasil;

Reconhecimento, visibilidade, preservação, valorização e ampliação do número de visitantes a sítios de memórias da escravidão;

Promoção do turismo de memória;

Ampliação de disciplinas de Educação em Direitos Humanos em escolas públicas e privadas;

Impulsionamento da produção científica/literária/didática acerca da memória da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, assim como suas consequências culturais, econômicas e políticas;

Incremento no número de professores/educadores atuando na aplicação da Lei nº 10.639/2003;

Elaboração de materiais pedagógicos e de informação;

Criação de plataforma digital e de um aplicativo de afroturismo;

Avanços na implementação da Lei nº 10.639/03;

Celebração do Dia Internacional em Memória das Vítimas da Escravidão e do Comércio Transatlântico de Escravos (25 de março);

Celebração da Década Internacional de Afrodescendentes da Organização das Nações Unidas (ONU) 2015-2024; e

Celebração do Novembro Negro, Mês da Consciência Negra.

## PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
<b>1. PLACAS EM RECONHECIMENTO AOS LUGARES DE MEMÓRIA</b>				
1ª Etapa	Elaboração das 100 placas, assim como a articulação com as prefeituras do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;	MDHC	Janeiro/2024 - abril/2024	A ser realizada
1ª Etapa	Articulação com estados e municípios, e entrega e fixação de placas prontas; e	MDHC	Janeiro/2024 - abril/2024	A ser realizada
2ª Etapa	Continuação da elaboração e fixação de novas placas, de forma atualizada, nas localidades onde se iniciou a sinalização na primeira etapa.	MDHC	Abril/ 2024 - janeiro/2028	A ser realizado
<b>2. EXPOSIÇÃO</b>				
1ª Etapa	Articulação em torno da curadoria e organização das exposições;	MDHC, MIR, MINC, MEC	Janeiro/2024 - abril/2024	A ser realizada
1ª Etapa	Exibição da Exposição no RJ e em SP;	MDHC, MIR, MINC, MEC	Janeiro/2024 - abril/2024	A ser realizada
1ª Etapa	Exibição da Exposição em Brasília/DF, integrando cerimônia alusiva ao Dia Internacional em Memória das Vítimas da Escravidão e do Comércio Transatlântico de Escravos (25 de março) e à Década Internacional de Afrodescendentes da ONU 2015-2024; e	MDHC, MIR, MINC, MEC	Março/2024	A ser realizada
2ª Etapa	Articulação em torno da curadoria, organização e exibição das exposições em outras localidades.	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024 - janeiro/2028	A ser realizada
<b>3. NOVA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO E DO INVENTÁRIO ATUALIZADO</b>				
1ª Etapa	- Elaboração de catálogo para exposição dos lugares de memória; - Acompanhamento dos serviços de	MDHC	Janeiro/2024 - abril/2024	A ser realizada

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
	tradução e editoração; - Acompanhamento da editoração do catálogo em formato físico e digital;			
<b>1ª Etapa</b>	Publicação do catálogo;	MDHC	Abril/2024	A ser realizada
	- Pesquisa complementar de atualização de inventário de lugares de memória; - Elaboração de nova edição do catálogo, com escrita de novo prefácio, revisão, tradução, diagramação, impressão e disponibilização em formato digital; - Acompanhamento dos serviços de tradução e editoração; e - Publicação e divulgação do Inventário atualizado em formato físico e digital.			
<b>2ª Etapa</b>	Elaboração, atualização e veiculação de portal de informações históricas, visuais e georreferenciadas; e - Desenvolvimento de estratégias de sensibilização e divulgação da memória da escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas por meio de produção artística.	MDHC, MIR, MINC, MEC	Julho/2024 - dezembro/2026	A ser realizada
<b>4. RODA DE CONVERSA</b>				
<b>1ª Etapa</b>	Organização da Roda de Conversa (distribuição dos convites, escolha do espaço, divulgação, mobilização, entre outras);	MDHC, MIR, MINC, MEC	Janeiro/2024	A ser realizada
<b>1ª Etapa</b>	Realização da Roda de Conversa; e	MDHC, MIR, MINC, MEC	Janeiro/2024	A ser realizada
<b>2ª Etapa</b>	Organização e realização de Rodas de Conversa em outros lugares de atuação do projeto.	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024- dezembro/2026	A ser realizada
<b>5. PORTAL DIGITAL (HOTSITE COM GEORREFERENCIAMENTO, APLICATIVO E/OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO EM PLATAFORMA DIGITAL COLABORATIVA)</b>				
<b>1ª Etapa</b>	Acompanhamento do serviço e produção do Portal Digital do projeto;	MDHC	Janeiro/2024 - março/2024	A ser realizado
<b>1ª Etapa</b>	Lançamento do Portal Digital; e	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024	A ser realizada
<b>2ª Etapa</b>	Criação, atualização e ampliação do Portal Digital com a inserção das propostas e ações pedagógicas do projeto - Informações históricas, visuais e georreferenciadas.	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024- janeiro/2028	A ser realizada
<b>6. CURSOS E OFICINAS</b>				

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
2ª Etapa	Organização de cursos e oficinas sobre a memória africana das localidades inseridas no projeto e de todo território nacional, que deverão ser realizados por meio de parcerias com escolas e universidades, em especial e sempre que possível, com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs), com participação de movimentos sociais negros e entidades da sociedade civil; e	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024 - janeiro/2028	A ser realizada
2ª Etapa	Realização dos cursos e oficinas.	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024 - janeiro/2028	A ser realizada
<b>7. PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS</b>				
2ª Etapa	Estabelecimento de parcerias com universidades e escolas para realizar a elaboração dos materiais didáticos;	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024- dezembro/2026	A ser realizada
2ª Etapa	Elaboração dos materiais didáticos e contratação do serviço editorial;	MDHC, MIR, MINC, MEC	Abril/2024- setembro/2026	A ser realizada
2ª Etapa	Publicação dos materiais didáticos em formato físico e digital; e	MDHC, MIR, MINC, MEC	Novembro/2024- março/2026	A ser realizada
2ª Etapa	Articulação em torno da distribuição dos materiais didáticos para os sistemas escolares de municípios, estados e Instituições de Ensino Federais.	MEC	Abril/2025 – fevereiro/2027	A ser realizada



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 03/01/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco da Silva, Ministro(a) de Estado da Igualdade Racial**, em 04/01/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Eugênio dos Santos Silva, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 17/01/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Guran registrado(a) civilmente como Milton Roberto Monteiro Ribeiro, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda do Nascimento Thomaz, Coordenador(a)**, em 31/01/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Campos Abreu, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Martins registrado(a) civilmente como Roberta Crsitina Martins, Usuário Externo**, em 25/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de Castro, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nascimento de Souza, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4046705** e o código CRC **6E107F4C**.

---